



## **REQUERIMENTO Nº 105/2023**

***Requer esclarecimentos a respeito do atendimento à legislação relativa à disponibilização de cotas raciais para o ingresso de servidores públicos em certames municipais.***

Excelentíssimo Senhor Presidente,

Considerando que encontra-se em vigência no Município de São Roque a Lei Municipal nº 5.111, de 27 de março de 2020, que "dispõe sobre o estabelecimento de cotas raciais para o ingresso de negros e negras no serviço público municipal".

A referida Lei Municipal estabelece, entre outras coisas, que todos os órgãos da Administração Pública Direta e Indireta do Município ficam obrigados a disponibilizar 20% (vinte por cento) das vagas ou cargos públicos para negros, negras ou afrodescendentes, e que a investidura nos cargos far-se-á mediante concurso público.

A implementação de cotas raciais para o acesso de pessoas negras ao serviço público é medida extremamente importante e tem por objetivo combater uma desigualdade histórica e estrutural que se construiu ao longo do tempo e ainda afeta uma significativa parcela da população brasileira.

Ao longo da história as pessoas negras foram alvo de intensa discriminação, preconceito e exclusão em diversos setores da sociedade, incluindo o acesso a empregos públicos, e essa herança se refletiu em uma série de desvantagens socioeconômicas enfrentadas pe-

# *Câmara Municipal da Estância Turística de São Roque*



Rua São Paulo, 355 - Jd. Renê - CEP 18135-125 - Caixa Postal 80 - CEP 18130-970  
**CNPJ/MF:** 50.804.079/0001-81 - **Fone:** (11) 4784-8444 - **Fax:** (11) 4784-8447  
**Site:** [www.camarasaoroque.sp.gov.br](http://www.camarasaoroque.sp.gov.br) | **E-mail:** [camarasaoroque@camarasaoroque.sp.gov.br](mailto:camarasaoroque@camarasaoroque.sp.gov.br)  
São Roque - 'A Terra do Vinho e Bonita por Natureza'

la população negra, como acesso precário a educação, saúde e moradia, impactando suas oportunidades no mercado de trabalho.

No caso do serviço público, a desigualdade se manifesta também na representatividade, já que muitas vezes os órgãos públicos acabam não refletindo a diversidade da população brasileira, portanto, a implementação de cotas busca reverter esse cenário, trazendo ao quadro de servidores da Prefeitura uma variedade de perspectivas, experiências e vivências mais sensíveis às demandas e necessidades de grupos historicamente marginalizados.

A diversidade no serviço público é um fator importante para fortalecer a legitimidade das instituições e aumentar a confiança da população no Estado. Quando a administração pública reflete a diversidade da sociedade que serve, é mais capaz de compreender e atender às demandas de todos os cidadãos, criando um ambiente mais justo e democrático.

Diante dos fatos apresentados, cabe à Administração Municipal adotar as medidas cabíveis e estabelecidas pela legislação vigente, no sentido de contribuir para a reversão desse triste quadro estabelecido ao longo da nossa história, implementando em seus editais de concurso público a figura das "cotas raciais" para acesso ao serviço público em nossa cidade.

Isso posto, Paulo Rogério Noggerini Júnior, Vereador da Câmara Municipal da Estância Turística de São Roque, REQUER ao Egrégio Plenário, observadas as formalidades regimentais vigentes, que seja oficiado este documento a Sua Excelência o Senhor Prefeito, a fim de que se digne a encaminhar a esta Casa de Leis as informações solicitadas a seguir:

**1.** A Lei Municipal nº 5.111, de 27 de março de 2020, vem sendo atendida pela Prefeitura de São Roque?

# *Câmara Municipal da Estância Turística de São Roque*



Rua São Paulo, 355 - Jd. Renê - CEP 18135-125 - Caixa Postal 80 - CEP 18130-970  
**CNPJ/MF:** 50.804.079/0001-81 - **Fone:** (11) 4784-8444 - **Fax:** (11) 4784-8447  
**Site:** [www.camarasaoroque.sp.gov.br](http://www.camarasaoroque.sp.gov.br) | **E-mail:** [camarasaoroque@camarasaoroque.sp.gov.br](mailto:camarasaoroque@camarasaoroque.sp.gov.br)  
São Roque - 'A Terra do Vinho e Bonita por Natureza'

2. Em caso positivo informar desde quando os editais de concurso público vêm incluindo as "cotas raciais" para ingresso no serviço público em nossa cidade.
3. Em caso negativo justificar.
4. Informar quantos servidores já ingressaram no serviço público de nossa cidade mediante as cotas raciais.

Sala das Sessões "Dr. Júlio Arantes de Freitas", 31 de julho de 2023.

**PAULO ROGÉRIO NOGGERINI JÚNIOR**  
**PAULO JUVENTUDE**  
Vereador

PROTOCOLO Nº CETSRS 31/07/2023 - 15:52 11997/2023 /cmj-



São Roque - "A Terra do Vinho e Bonita por Natureza"

## **LEI Nº 5.111**

**De 27 de Março de 2020.**

PROJETO DE LEI Nº 003-L, DE 09/01/2020  
AUTÓGRAFO Nº 5.098, de 02/02/2020  
(De autoria do Vereador José Luiz da Silva César – PL)

***Dispõe sobre o estabelecimento de cotas raciais para o ingresso de negros e negras no serviço público municipal.***

O Presidente da Câmara Municipal da Estância Turística de São Roque - SP,

Faço saber que a Câmara Municipal manteve e eu promulgo, nos termos do § 7º, do art. 62 da Lei Orgânica do Município, a seguinte Lei:

**Art. 1º** Todos os órgãos da Administração Pública Direta e Indireta do Município de São Roque ficam obrigados a disponibilizar em seus quadros de cargos em comissão e efetivos o limite mínimo de 20% (vinte por cento) das vagas e/ou cargos públicos para negros, negras ou afrodescendentes.

**§ 1º** Para os efeitos desta lei, consideram-se negros, negras ou afrodescendentes as pessoas que se enquadram como pretos, pardos ou denominação equivalente, conforme estabelecido pelo Instituto Brasileiro de Geografia e Estatística - IBGE, ou seja, será considerada a autodeclaração.

**§ 2º** Será garantida a equidade de gênero para composição das ocupações a que se refere a presente lei.

**Art. 2º** Para investidura em cargos efetivos e/ou estatutários os beneficiários das cotas garantidas pela presente lei necessariamente deverão prestar concurso público para seu ingresso no serviço público.

**Parágrafo Único.** Na hipótese de constatação de declaração falsa, o candidato será eliminado do concurso e, se houver sido nomeado, ficará sujeito à anulação da sua admissão ao serviço ou emprego público, após procedimento administrativo em que lhe sejam assegurados o contraditório e a ampla defesa, sem prejuízo de outras sanções cabíveis.

**Art. 3º** Em caso de não preenchimento do percentual mínimo para ingresso através de concurso público, as vagas remanescentes serão distribuídas aos demais candidatos.

**Parágrafo único.** O disposto no "caput" não se aplica em relação aos cargos comissionados.



# *Câmara Municipal da Estância Turística de São Roque*



Rua São Paulo, 355 - Jd. Renê - CEP 18135-125 | Caixa Postal 80 - CEP 18130-970 | São Roque/SP

CNPJ/MF: 50.804.079/0001-81 | Fone (11) 4784-8444 | Fax: (11) 4784-8447

Site: [www.camarasaoroque.sp.gov.br](http://www.camarasaoroque.sp.gov.br) | E-mail: [camarasaoroque@camarasaoroque.sp.gov.br](mailto:camarasaoroque@camarasaoroque.sp.gov.br)

São Roque - "A Terra do Vinho e Bonita por Natureza"

**Art. 4º** As despesas decorrentes da execução desta lei correrão por conta das dotações orçamentárias próprias, suplementadas se necessário.

**Art. 5º** Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

**ISRAEL FRANCISCO DE OLIVEIRA**

Presidente

**Publicada aos 27 de Março de 2020 na Secretaria Administrativa da Câmara Municipal da Estância Turística de São Roque.**

**LUCIANO DO ESPIRITO SANTO**

Coordenador Legislativo

Projeto de Lei aprovado na 05ª Sessão Ordinária, realizada em 02 de Março de 2020.